



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 010/2003

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR  
DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CASA  
LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Várzea, ficam reajustados num percentual de 31% perfazendo os valores abaixo consignados

Vereador.....R\$ 720,00

Presidente da Câmara Municipal.....R\$ 1.570,00

Art. 2.º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a conceder reajuste nos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, num percentual de até 31% (trinta e um por cento).

§ 1º - O percentual do reajuste a que se refere este artigo tem como base os índices de reajustes dos Exercícios de 2002 e 2003 do Executivo Municipal.

§ 2º - O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento básico.

Art. 3º - Os reajustes a que se refere esta Lei, terão vigência à partir de primeiro de janeiro de 2004, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos, para o inteiro mais próximo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 26 de dezembro de 2003.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO